



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

MENSAGEM Nº 001/2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por contrariedade a legislação Federal e inconstitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei nº 03/2021, de 04 de março de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fornecedoras de Energia Elétrica, Telecomunicações e Internet, disporem de equipe suficiente para cumprimento de prazos de suas atividades durante o Estado de Emergência de Saúde Pública no Município de Mamanguape,

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, houve manifestação pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“Ao que se refere ao Projeto de Lei acima citado, se verifica vício de competência e inconstitucionalidade. O Projeto de Lei versa sobre matéria consumerista, sendo esta ramificada do Direito Civil, sendo esta matéria de competência exclusiva da União, conforme disposto na CF 88, art. 22, I:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, espacial e do trabalho:”

E conclui o parecer:

Assim sendo, com base na avaliação do projeto tendo vício e inconstitucionalidade acima apontada, manifestamo-nos desfavoravelmente à sanção do Projeto de Lei nº 03/2021, de março, já aprovado pela Câmara Municipal de Mamanguape”.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores deste Município.

Mamanguape, 01 de abril de 2021.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional